

PARECER DO CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Contrato Nº 20210153. Pregão Eletrônico nº 052/2021-000020. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de óleo lubrificante, materiais elétricos e gás liquefeito para atender a prefeitura de Rio Maria e Secretarias a ele vinculada.

INTRODUÇÃO

Ocorre que chegou a esta Controladoria Interna para fins de análise e parecer técnico do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20210153, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Maria e a A.C.M. DA SILVA GÁS, inscrita no CNPJ: 04.953.194/0001-09.

O objetivo do 1º Termo Aditivo é o reajuste de valor do contrato, nos limites permitidos por lei; ato este fundamentado no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, conforme solicitado pela Empresa e autorizado pela Ordenadora de Despesa, em função do realinhamento de preços do valor do gás liquefeito do Petróleo, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, cujo reajuste corresponde ao aumento de 12,35% no valor.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo supracitados, a documentação que se refere o termo aditivo está contendo os seguintes documentos: a) Requerimento da Empresa pedindo o aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro; b) Notas Fiscais apresentadas pela Empresa de compra dos produtos que terão seus preços realinhados; c) documentação de

regularidade fiscal da Empresa; d) memorando nº 097/2021 de encaminhamento ao setor de licitação para viabilizar as devidas adequações ao aditivo; e) contrato; f) extrato do contrato; g) Informação de crédito orçamentário; h) Autorização da autoridade competente; i) Justificativa; j) 1º Termo Aditivo assinado pelas partes; k) Parecer Jurídico; l) Publicação do 1º Termo Aditivo/extrato no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP.

DA CONCLUSÃO

Antes o exposto o 1º Termo Aditivo em análise do contrato nº 20210153, encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados.

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93.

Rio Maria, 27 de agosto de 2021.

PAULA CAROLINE LEITE KERHWALD
Controladora Geral do Município
Decreto 014/2021

Prefeitura Municipal de Rio Maria
Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA